



**CONTRATO Nº 19/2026**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 646/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 09/2026**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **60.592.861 VIVIANE APARECIDA DE JESUS** inscrita no CNPJ sob nº 60.592.861/0001-38, com sede a Rua FERNANDO PORTELA, nº 06 – VILA PRUDENTE DE MORAES, cidade de Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. **VIVIANE APARECIDA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.xxx.840, inscrita no CPF sob nº 167.xxx.xxx-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a contratação da “BANDA VIRADA DO SÉCULO”, para apresentação no Carnaval 2026, a ser realizado no dia 15 de fevereiro, sendo composto por 10 (dez) integrantes: 02 vocalistas; 02 percussionistas; 01 baterista; 01 baixista; 01 guitarrista; 01 tecladista e 02 bailarinos (conforme proposta comercial anexada no trâmite #1 do P.A-e nº 646/2026).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo pago da seguinte forma a saber:

- 30% do valor na assinatura do presente contrato e, 70% restante um dia antes do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Prefeitura designará o **Secretário de Cultura e Turismo**, para representá-la na qualidade de **fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.01, Funcional Programática nº 13.392.0009.2338.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/2024.

**CLÁUSULA NONA** – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.





§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de fevereiro de 2026.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeitura Municipal  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica  
Secretária Gestora da Fazenda Municipal (Interina)

**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Cultura e Turismo

**60.592.861 VIVIANE APARECIDA DE JESUS**  
VIVIANE APARECIDA DE JESUS  
Contratada





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
5501A436CB484C0FB8640A0B583D98D3

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5501A436CB484C0FB8640A0B583D98D3>